

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 04 de Setembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.162

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 05 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 06 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 07 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

Para o dia 08 (Terça-feira)

(Sem Alteração)

Para o dia 09 (Quarta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Requerimento Despachado

1. Concedo a Ten Cel PM Mat. 1905-4/CG – **ELEONORA ARAÚJO COSTA DE MENEZES**, RG nº 27523/PMPE, servindo atualmente na Corregedoria Geral, a inclusão da Assistência Médica Hospitalar em favor de seus dependentes, **ROBERTO VIEIRA DE MENEZES** (esposo), nascido em 21/10/1963, **LUIZ GUSTAVO COSTA DE MENEZES** (filho), nascido em 28/10/1992 e **DANIELLA COSTA DE MENEZES** (filha), nascida em 22/05/1997. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 393/2009/DGP-6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.0.Punição Disciplinar – Prisão

O **Sgt. RRPM Mat. 105876-3/GP – JOSÉ CARLOS PEREIRA**, por haver no dia 14 de outubro de 2007, sido verificada sua responsabilidade quando transitava pela Rua 15 de novembro, Município de São Lourenço da Mata-PE, envolveu-se em uma discussão verbal com a Srª Adalla, em via pública, onde foram trocadas palavras de calão, portando-se em público de forma inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação.

A conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no **art. 112, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial. Transgressão de natureza grave. Fica detido por 21 (vinte e um) dias**, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na **Sede da Guarda Patrimonial**. Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial nº. 031, de 19 de outubro de 2007, que teve por Oficial Sindicante o Maj. PM Mat. 103.927-0 – **JOSÉ ESTANISLAU DE SANTANA**.(Nota nº 061/2009/DGP-8/SS-Sind)

1.2.0. Punição Disciplinar – Detenção

O Sgt. RRPM Mat. 15408-3 – ITAMAR SEVERINO BATISTA DOS SANTOS, por haver no dia 14 de abril de 2008, sido verificada a sua responsabilidade quando, durante a Operação de Combate ao Transporte Clandestino realizada pela EMTU, CTTU e PMPE, retardou a execução de ordem do seu superior hierárquico de se retirar do veículo, sem motivo justificável, causando transtornos à Operação.

A conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no **art. 141, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial. Transgressão de natureza média. Fica detido por 11 (onze) dias**, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na **Sede do 12º BPM**. Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Comando do 12º BPM nº. 007, de 06 de junho de 2008, que teve por Oficial Sindicante o Cap. PM Mat. 940.238-1 – ROGER MERGULHÃO DE VASCONCELOS. (Nota nº 060/2009/DGP-8/SS-Sind)

2.0.0. DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Origem: Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial nº. 014, de 07 de março de 2008.

Sindicante: Cap. RRPM Mat. 101.183-9/GP – GERSON LOPES DE LEMOS.

Sindicado: 3º Sgt. RRPM Mat. 102.439-6/GP – DOMINGOS MARQUES DA SILVA.

Fato a apurar: Possível irregularidade perpetrada pelo sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas a cópia dos autos da Sindicância acima descrita, instaurada com o objetivo de apurar fato contido na Comunicação firmada pelo Subtenente PM Mat. 20435-8 - FRANCISCO CARLOS ALVES, datada de 19 de fevereiro de 2008.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 42 a 48, a cujos termos me reporto, que a presente sindicância identificou transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que no dia 19 de fevereiro de 2008, por volta das 08h, o sindicado estava de serviço no Posto do PS/8 da GP, desempenhando a função de Agente de Segurança Patrimonial, localizado na Rua Cel. Silva Torres, onde funcionam alguns ambulatórios do CMH/PMPE, quando o Subtenente PM Alves interpelou o sindicado para que retirasse o cavalete que dá acesso a referida rua tendo recebido a resposta negativa do sindicado, visto que há uma determinação no Ofício nº 1597, de 30 de julho de 2007, do então Diretor de Saúde, o Cel. Fernando Luiz de Souza Monteiro, afixada no cavalete, em que se permite apenas a entrada de funcionários, gestantes, deficientes e idosos. Não obstante tal determinação, o Subtenente PM Alves estacionou seu veículo, contrariando norma administrativa, por cerca de 20 (vinte) minutos, causando transtornos ao tráfego local e demonstrando falta de respeito aos companheiros que ali se encontrava trabalhando. Ao retornar, conversou com o Subtenente RRPM Valentim, que também estava de serviço no Posto e foi embora.

Diante do exposto, verifica-se o cometimento de transgressão militar por parte do sindicado, pois mesmo tendo identificado o Subtenente PM Alves, não prestou-lhe as honras, as continências e os sinais de respeito contidos nos regulamentos militares, e por parte do Subtenente PM Alves quando faltou com a verdade ao afirmar que o sindicado teria batido seguidamente no coldre em tom de ameaça, fato não confirmado nos Termos de Inquirição das testemunhas, ferindo assim os Policiais Militares o dispositivo da Lei nº. 11817/2000 (CDME), incorrendo em transgressão disciplinar.

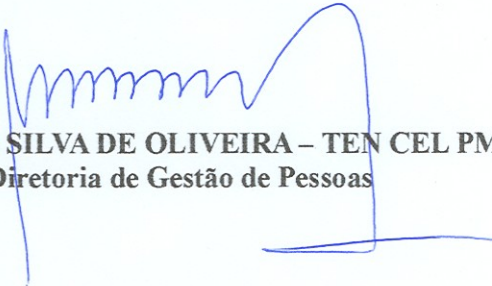
Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Concordar com a Solução do Coordenador da Guarda Patrimonial;
II - Punir disciplinarmente o 3º Sgt. RRPM Mat. 102.439-6/GP – DOMINGOS MARQUES DA SILVA;
III - Remeter cópia dos autos da Sindicância, do Relatório, da Solução e deste Despacho à DGO, referente ao Subtenente PM Mat. 20435-8 - FRANCISCO CARLOS ALVES, para as providências julgadas cabíveis;
IV - Remeter cópias do Relatório e Solução à Corregedoria Geral da SDS, ao Coordenador da Guarda Patrimonial e à DGP-7;
V - Arquivar os autos na DGP-7;
VI - Publicar esta decisão no Boletim Interno/DGP.

_____ x _____

HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:


ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“Pois se vós, sendo maus, sabeis dar boas dádivas aos filhos, quanto mais dará o Pai Celestial o Espírito Santo àqueles que lho pedirem?” (Lucas 11.13)